



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.002

Altera a redação do artigo 57 da Lei nº 893, de 20 de dezembro de 1978 e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentada alínea a ao artigo 57 da Lei nº 893, de 20 de dezembro de 1978, com a seguinte redação:

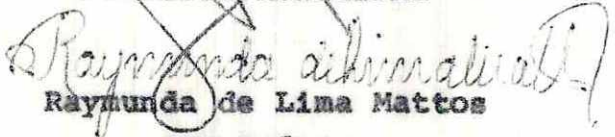
a - "prestados por engraxates, ambulantes e lavadeiras autônomas, quando estas não estiverem prestando serviços ao comércio e à indústria".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 30 de dezembro de 1981.

Vitor Benício de Barros
PREFEITO MUNICIPAL


Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.